



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº05/2023 de 08 de novembro de 2023

Câmara Municipal de Itiquira
APROVADO EM 07/11/23

“Dispõe sobre Alterações em dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira-Mato Grosso e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentados nos artigos 236 do Regimento Interno desta Casa e art. 13, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, propõe as seguintes alterações regimentais:

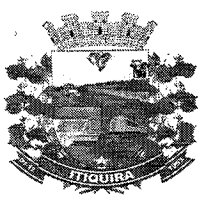
Art. 1º Fica modificado o parágrafo Único do art. 2º do regimento Interno, o qual passa a ser o Parágrafo Primeiro, assim como acrescido o Parágrafo segundo, com as seguintes redações:

“Art. 2º - ...

Parágrafo Primeiro – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - Excetua-se a realização das sessões Itinerantes, as quais, após aprovação do plenário, poderão ser realizadas em locais diversos dentro do Município, conforme determina este regimento.

Art. 2º Fica modificado o art. 90 do regimento Interno, o qual passa a ter a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art. 90 - As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, secretas, extraordinárias, solenes e Itinerantes;

Art. 3º Fica acrescido o §6º ao art. 90, com a seguinte redação:

§6º Sessões Itinerantes, que será assim regulamentada:

I- As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

II- As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias.

III- A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas as regiões possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.

IV- As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora, após constatação da possibilidade técnica e logística de sua realização no local.

V- As sessões Itinerantes serão realizadas após requerimento de qualquer vereador, devidamente justificado, após aprovação do plenário, obedecidos as disposições contidas no inciso III e IV deste;

VI- Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

VII- Poderão ser realizadas 2 (duas) Sessões Itinerantes anuais e facultadas a realização de até mais 1 (uma), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e aprovação do plenário.



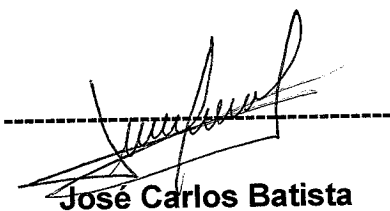
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

VIII- O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

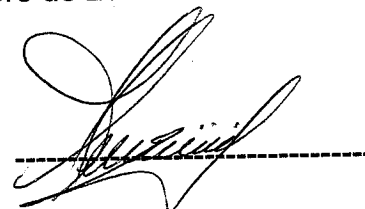
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itiquira-MT, 08 de novembro de 2023.



José Carlos Batista

Presidente



Ademir Dal Bert

1º Secretário



Eufrazio Cabral da Costa

2º Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município:

Onde se lê:

ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	2010/2015 2015/2020	2 licen- ças	03/02/2000	2 PERÍODO	DEFERIDO
ROSELI CRISTINA GENTILINI	PROFESSOR / PEDAGOGIA	2014/2019	1 licen- ça	11/06/2014	2 PERÍODO	DEFERIDO
IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO	2013/2018 2018/2023	2 licen- ças	28/08/2013 EMEI 22	2 PERÍODO	DEFERIDO
GIRLAINE VENZEL RODRIGUES	MONITOR ED INFANTIL/ESPECIAL	2018/2023	1 licen- ça	28/02/2008	2 PERÍODO	DEFERIDO

Leia-se:

ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA	2010/ 2015/ 2015/ 2020	2 licen- ças	03/02/ 2000	2 PERIO- DO	SERVIDOR SOLICITOU CANCELAMENTO DE GOZO
ROSELI CRISTINA GENTILINI	PROFESSOR / PEDAGO- GIA	2014/ 2019	1 licen- ça	11/06/ 2014	2 PERIO- DO	SERVIDOR SOLICITOU CANCELAMENTO DE GOZO
IRANY FRANCISCA MELO DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGO	2013/ 2018/ 2018/ 2023	2 licen- ças	28/08/ 2013 EMEI 22	2 PERIO- DO	SERVIDOR SOLICITOU CANCELAMENTO DE GOZO
GIRLAINE VENZEL RODRIGUES	MONITOR ED INFANTIL/ES- PECIAL	2018/ 2023	1 licen- ça	28/02/ 2008	2 PERIO- DO	SERVIDOR ENTROU EM VACÂNCIA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 08 de novembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta ação ao Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº. 1.130, de 17/06/2021, e alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023, aprovada pela Lei nº. 1.188, de 23/06/2022, e alterações, e a Lei Orçamentária Anual nº. 1.223/22, de 20/12/2022, acrescentado ação, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 16 – SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade: 01 – Gab. Do Sec. Mun. de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0077 – Proteção ao Meio Ambiente

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.075 – Construção e/ou Ampliação de Rede de Esgoto

Valor: R\$ 469.012,50

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.012,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, doze centavos e cinquenta centavos), destinado a atender as dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2023, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 16 – SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade: 01 – Gab. Do Sec. Mun. de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0077 – Proteção ao Meio Ambiente

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.075 – Construção e/ou Ampliação de Rede de Esgoto

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 469.012,50

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente da previsão de Excesso de Arrecadação das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de novembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº05/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre Alterações em dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itiquira-Mato Grosso e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentados nos artigos 236 do Regimento Interno desta Casa e art. 13, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, propõe as seguintes alterações regimentais:

Art. 1º Fica modificado o parágrafo Único do art. 2º do regimento Interno, o qual passa a ser o Parágrafo Primeiro, assim como acrescido o Parágrafo segundo, com as seguintes redações:

“Art. 2º - ...

Parágrafo Primeiro – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - Excetua-se a realização das sessões Itinerantes, as quais, após aprovação do plenário, poderão ser realizadas em locais diversos dentro do Município, conforme determina este regimento.

Art. 2º Fica modificado o art. 90 do regimento Interno, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 90 - As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, secretas, extraordinárias, solenes e Itinerantes;

Art. 3º Fica acrescido o §6º ao art. 90, com a seguinte redação:

§6º Sessões Itinerantes, que será assim regulamentada:

I- As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

II- As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias.

III- A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas as regiões possam receber as Sessões Itinerantes, ficando vedada, sob qualquer hipótese, a realização de mais de uma Sessão Itinerante na mesma região numa mesma sessão legislativa.

IV- As regiões e os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora, após constatação da possibilidade técnica e logística de sua realização no local.

V- As sessões Itinerantes serão realizadas após requerimento de qualquer vereador, devidamente justificado, após aprovação do plenário, obedecendo as disposições contidas no inciso III e IV deste;

VI- Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

VII- Poderão ser realizadas 2 (duas) Sessões Itinerantes anuais e facultadas a realização de até mais 1 (uma), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e aprovação do plenário.

VIII- O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira-MT, 08 de novembro de 2023.

José Carlos Batista Presidente		Ademir Dal Bert 1º Secretário
	Eufrazio Cabral da Costa 2º Secretário	

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 094, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 094, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2023, e dá outras providências”.

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3º da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 6.º (sexto) bimestre do corrente exercício (2023), compreendendo os meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra orçamentárias.

Art. 4º As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos primeiros de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LV COMERCIO E SERVICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.052.143/0001-00 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$585.695,57** (quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos). **EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.116.889/0001-42 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$114.281,38** (cento e quatorze mil e duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito cen-